



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 02/2023

CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE SUPERVISOR DA OUVIDORIA DO PODER LEGISLATIVO E ACRESCENTA DISPOSITIVO DA LEI 3028/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ EM EXERCÍCIO faz saber que por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criada gratificação especial de SUPERVISOR DA OUVIDORIA DO PODER LEGISLATIVO para executar além das atribuições do cargo efetivo as seguintes atividades de apoio junto a Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Guaporé

I – Supervisionar e dirigir o Setor de Ouvidoria e o SIC da Câmara de Vereadores;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara de Vereadores as solicitações oriundas das manifestações recebidas da população e da comunidade em geral;

III – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

IV – receber e registrar pedidos de informações, elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos cidadãos e servidores, dando conhecimento imediato à Mesa Diretora;

V – receber, registrar, autuar e, por determinação da Mesa Diretora, fazer tramitar as reclamações e denúncias sobre irregularidades e atos de improbidade praticados pelos agentes públicos no âmbito do Legislativo Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS

VI – supervisionar os serviços administrativos da Ouvidoria e do SIC;

VII – recomendar a correção de procedimentos administrativos;

VIII – promover, por determinação da Mesa Diretora, ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, mediante a instauração de procedimento interno adequado;

IX – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

X – manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria e do SIC;

XI – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

XII – informar o cidadão ou entidade sobre qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Parlamentar ou do SIC;

XIII – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria ou do SIC;

XIV – Supervisionar a elaboração relatório trimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, especificando os fatos e circunstâncias apuradas;

XV – realizar tarefas afins.

Parágrafo único. A gratificação especial criada pelo *caput* deste artigo somente será devida ao servidor ocupante de cargo efetivo do Poder Legislativo ou cedido pelo Poder Executivo, que será designado por portaria do Poder Legislativo para desempenhar as atividades de apoio e supervisão a Ouvidoria no Poder Legislativo, desde que ele não esteja desempenhando função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será no coeficiente de 1,39 do Padrão Referencial de que trata a Lei Municipal n. 4.378/2022, o qual será revisado anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para a revisão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS

da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º O artigo 19 da Lei Municipal nº 3028/2010 de 02 de março de 2010 passa vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19 é o seguinte os cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações Especiais”

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Padrão
01	DIRETOR GERAL	CC-09
01	CONSULTOR JURÍDICO	CC-08
01	ASSESSOR DA MESA DIRETORA	CC-07
05	ASSESSOR LEGISLATIVO	CC-05
01	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	CC-05
01	ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-05
01	COORDENADOR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO	GE-03
01	SUPERVISOR DA OUVIDORIA DO PODER LEGISLATIVO	GE-02

Artigo 4º O artigo 23 da Lei Municipal nº 3028/2010 de 02 de março de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23º Os vencimentos dos cargos serão obtidos através da multiplicação do coeficiente respectivo pelo valor atribuído ao Padrão Referencial previsto no artigo 26 da Lei 3028/2010 de 02 de março de 2010, conforme segue:

I-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G
CE-17	4,65	5,11	5,57	6.04	6,50	6,97	7,53
CE-16	3.50	3,85	4,20	4,55	4,90	5,25	5,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

PADRÃO	COEFICIENTE
CC-04	3,00
CC-05	3,20
CC-07	4,50
CC-08	7,50
CC-09	8,00
GE-03	1,62
GE-02	1,39

Art. 5º As atribuições do detentor da Gratificação de **Supervisor da Ouvidoria do Poder Legislativo** passam a integrar a Lei Municipal nº 3028/2010 de 02 de março de 2010 com a seguinte redação:

CARGO: SUPERVISOR DA OUVIDORIA DO PODER LEGISLATIVO

PADRÃO: GE -02

ATRIBUIÇÕES

- I – dirigir o Setor de Ouvidoria e o SIC da Câmara de Vereadores;
- II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara de Vereadores as solicitações oriundas das manifestações recebidas da população e da comunidade em geral;
- III – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- IV – receber e registrar pedidos de informações, elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos cidadãos e servidores, dando conhecimento imediato à Mesa Diretora;
- V – receber, registrar, autuar e, por determinação da Mesa Diretora, fazer tramitar as reclamações e denúncias sobre irregularidades e atos de improbidade praticados pelos agentes públicos no âmbito do Legislativo Municipal;
- VI – supervisionar os serviços administrativos da Ouvidoria e do SIC;
- VII – recomendar a correção de procedimentos administrativos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS

VIII – promover, por determinação da Mesa Diretora, ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, mediante a instauração de procedimento interno adequado;

IX – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

X – manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria e do SIC;

XI – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

XII – informar o cidadão ou entidade sobre qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Parlamentar ou do SIC;

XIII – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria ou do SIC;

XIV – elaborar relatório trimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, especificando os fatos e circunstâncias apuradas;

XV – realizar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Horário: até 44 horas semanais

b) O exercício da Gratificação Especial poderá exigir prestação de serviços a noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos ao sábado, domingos e feriados;

c) Instrução: nível médio ou superior;

d) Idade: Mínima de 18 anos;

e) Indicação: Presidente da Câmara de Vereadores

Art. 6º A gratificação somente será percebida enquanto o servidor público estiver desempenhando a supervisão da Ouvidoria do Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS